



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Emenda nº 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025

“Acrescenta dispositivo no Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025, que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cafelândia”.

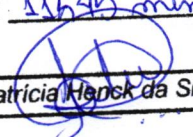
Art. 1º Fica acrescido art. 202 – A, ao Projeto de Lei Complementar nº 008 com a seguinte redação:

(...)

“Art. 202 – A. O vencimento básico dos cargos de Dentista e Dentista ESF não poderá ser fixado em valor inferior ao piso profissional estabelecido na legislação federal aplicável.

§1º A adequação ao piso profissional observará a jornada legal do cargo e será implementada pelo Poder Executivo mediante ato próprio, respeitados os limites da legislação orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º O disposto neste artigo não implica reajuste automático vinculado ao salário-mínimo, devendo eventual atualização observar os critérios estabelecidos em lei municipal específica”.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>18 / 02 / 2026</u>
Horário: <u>11h45 min</u>
 Patricia Henck da Silva

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 18 de fevereiro de 2026.


João Pedro Dias da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis a Emenda nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025 que ***“Altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Cafelândia, as quais passarão a ser regidas pelas disposições contidas nesta Lei Complementar e Anexos, conforme lei orgânica”***.

A presente emenda tem por finalidade assegurar que o vencimento básico dos cargos de Dentista e Dentista ESF não seja fixado em valor inferior ao piso profissional estabelecido na legislação federal aplicável.

O objetivo da medida é garantir conformidade da legislação municipal com as normas federais que disciplinam o piso profissional da categoria, evitando eventual desconformidade normativa e prevenindo questionamentos administrativos ou judiciais futuros.

Limita-se a prever que o vencimento básico observará o piso profissional eventualmente definido em legislação federal, preservando a hierarquia normativa e a necessidade de compatibilização com a jornada legal do cargo.

O §1º da emenda deixa expresso que eventual adequação dependerá de ato próprio do Poder Executivo, observados os limites da legislação orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que reforça a responsabilidade fiscal e afasta qualquer interpretação de implementação automática ou imediata.

Já o §2º explicita que não há vinculação automática ao salário-mínimo, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, prevenindo vício formal por indexação indevida.

Sob o aspecto jurídico, a proposta não configura vício de iniciativa, pois não fixa remuneração específica nem altera estrutura remuneratória concreta, limitando-se a estabelecer diretriz de conformidade normativa com legislação superior.

Além disso, a previsão expressa em lei municipal fortalece a segurança jurídica, reduz risco de passivos trabalhistas ou demandas judiciais decorrentes de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



eventual pagamento abaixo do piso profissional, e assegura tratamento isonômico à categoria.

Trata-se, portanto, de medida de adequação legal, prudência administrativa e prevenção de litígios, alinhada aos princípios da legalidade, da hierarquia normativa e da responsabilidade fiscal.

A aprovação da presente emenda representa aprimoramento técnico do Projeto de Lei Complementar nº 008, conferindo maior segurança jurídica ao regime remuneratório dos cargos de Dentista e Dentista ESF, sem gerar impacto financeiro automático ou imediato.

Diante do exposto, a medida revela-se, fiscalmente responsável e administrativamente necessária.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 18 de fevereiro de 2026.

João Pedro Dias da Silva
Vereador